



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto é Autarquia Municipal, com atribuição legal de gerir, administrar e desenvolver os serviços públicos de saneamento, consistentes em fornecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário.

1.2. Atualmente o SAAE possui um data center composto por computadores servidores de dados, de internet e programas relacionados a demanda de serviços desenvolvidos por esta autarquia.

1.3. Para garantir operacionalidade dos equipamentos; garantir disponibilidade e segurança de dados e aplicações do SAAE de Cândido Mota, e ainda garantir performance dos sistemas é necessário contratação de empresa especializada em Tecnologia de Informação para a prestação de serviços continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preditivas, preventiva e corretiva, através de suporte técnico para os equipamentos utilizados como servidor de dados e backups dos sistemas operacionais instalados, pelo período de 12 (doze) meses.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

3.1. Manutenção de servidores e backup de segurança:

3.1.1.1. Manutenção dos computadores servidores já em atividades no SAAE. Realização de check-list de segurança, atualização do sistema de segurança, monitoramento dos serviços, bem como utilização do canal de dados de comunicação, verificação de anomalias nos sistemas operacionais e/ou serviços agregados a ele, garantindo a segurança das informações e o funcionamento dos dados do SAAE de Cândido Mota.

3.1.1.2. Manutenção preventiva e corretiva;

3.1.1.3. Suporte de hardware e software;

3.1.1.4. Instalação e configuração dos servidores;

3.1.1.5. Recuperação do sistema de emergencia;

3.1.1.6. Servidor de administração e gestão;

3.1.1.7. Níveis de suporte flexíveis;

3.1.1.8. Garantia de tempo de resposta;

3.1.1.9. Revisão periódica das estratégias de segurança e backup;

3.1.1.10. Monitoramento remoto 24 horas;

3.2. A contratada ficará responsável pela execução dos serviços de instalação, transferência de dados, readequação de usuários, no caso, de substituição dos computadores, ou peças.

3.2.1. A aquisição dos computadores ou peças a serem substituídas serão de responsabilidade do SAAE de Cândido Mota.

3.3. Os computadores onde será realizado os serviços, possuem as seguintes configurações:

3.3.1. Servidor de Aplicações – Windows Server

- Sistema FIORILLI

3.3.2. Servidor de Arquivos – Linux/SAMBA

- Documentos Administrativos

3.3.3. Servidor Proxy – Linux/SQUID/FIREWALL

- Internet

4. DA VISITA TÉCNICA

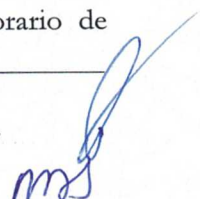
4.1.1. Os proponentes poderão proceder à prévia visita ao local dos serviços, validando os quantitativos, verificando as condições do ambiente de trabalho, pontos de energia, horários de acesso, armazenagem de equipamentos e materiais, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento da execução.

4.1.1. A empresa poderá efetuar prévia visita ao prédio sede do SAAE de Cândido Mota, para elaboração da proposta, quando, deverá preencher o Termo de Visita Técnica após a vistoria realizada.

4.1.3. O prazo para vistoria será de até 2 (dois) dias anteriores à sessão de abertura dos envelopes.

4.1.4. O Representante Legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

4.1.5. As visitas poderão ser agendadas através do email: administrativo01@saacandidomota.com.br ou pelo telefone (18) 3341-9200, no horário de





funcionamento da Autarquia: das 08h às 16h00min.

4.1.6. As visitas não serão obrigatórias, porém, as empresas que optarem por não realizar, não poderão alegar falta de conhecimento do local e das condições dos serviços.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O tipo de contratação será o menor preço global.

5.2. O regime de execução será a empreitada por preço global.

5.3. A contratação se dará de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1.993.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

6.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

6.2.3. **Fazenda Estadual:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante;

6.2.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

6.2.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

6.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida Certidão, será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a **90 (noventa) dias** da data final da entrega da proposta.

6.3.2. Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Aviso, conforme determina a súmula 50 do Tribunal de Contas.

6.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução de serviços equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos de execução e características dos serviços (Súmula 24 do TCE/SP e art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93).

6.4.1.1. A comprovação que se refere a alínea anterior, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades entregues em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser a licitante.

6.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

6.4.1.3. O atestado não poderá ser fornecido por pessoa física.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica.



8. DOS PRAZOS

8.2. A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, a critério e por conveniência do SAAE de Cândido Mota/SP.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo prazo da contratação.

9.2. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8666/1993;

9.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

9.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do pretense aditamento;

9.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.1., a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta, na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentarias de cada exercício para atender as respectivas despesas;

9.6. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem "9.2" desta Clausula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização;

9.7. Ocorrendo eventual prorrogação da vigência do Contrato, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor inicialmente avençado, poderá ser reajustado pela variação anual (12 meses) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E). Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o presente correrão por conta de recurso consignado em orçamento, referente ao exercício de 2023, codificado sob os números adiante descritos:

3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais (007) - Código de Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04-Recursos Próprios Adm. Indireta- Departamento Administrativo
--------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

11. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal da contratação.



11.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao exibido na proposta, e o pagamento será realizado através de ordem bancária emitida em nome da contratada e creditada em sua conta-corrente.

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta de preços da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

11.5. A Contratada deverá descrever no corpo da Nota Fiscal o valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte, ao qual incidirá sobre o pagamento efetuado pelo SAAE de Cândido Mota, conforme IN RFB nº. 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023 e do Decreto Municipal nº. 6886/2023, de 22 de agosto de 2023.

11.6. O SAAE de Cândido Mota fará a retenção do Imposto de Renda do pagamento da Contratada.

11.7. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

11.8. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nos subitens anteriores.

11.9. Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa do SAAE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto a ser contratado, incluindo no(s) preço(s) proposto(s), todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao regular fornecimento dos produtos.

12.2. Assinar o contrato ou documento equivalente, relativo ao objeto deste Termo de Referência, conforme prazo determinado após a assinatura do contrato.

12.3. Entregar os serviços, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste termo de referência, da proposta de preços apresentada, bem como, das legislações ou normas regulamentadoras, responsabilizando-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.



12.4. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos que não atendam a este Termo de Referência, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

12.5. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, estadia, alimentação inclusive as decorrentes do refazimento dos serviços recusados por não atender ao Termo de Referência.

12.6. Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com o valor correspondente aos produtos fornecidos.

12.7. Comunicar ao SAAE de Cândido Mota/SP, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

12.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo os riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado ao fornecimento do objeto da contratação.

12.9. A inadimplência do Fornecedor Beneficiário, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao SAAE de Cândido Mota, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual o Fornecedor Beneficiário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Órgão.

12.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.11. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos por lei, aos seus empregados e, cumprir as normas que disciplinam a medicina e a segurança do trabalho

12.12. Dar ciência e imediata e por escrito ao CONTRATANTE, de qualquer anormalidade verificada execução do objeto do contrato.

12.13. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer tempo, solicitar informações sobre os serviços;

12.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial o CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo SAAE de Cândido Mota/SP, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

12.15. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

12.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.



12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.

12.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

12.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução dos serviços.

12.21. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecimento no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

12.22. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência e do Contrato.

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços executados, na forma do contrato.

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação.



13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objetos do contrato.

13.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento (se for o caso).

13.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

13.10. Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

13.11. Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1. A recusa injustificada, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

14.2.1. Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do(s) produto(s);

14.2.2. Atraso superior a 5 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pelo SAAE a inexecução total ou parcial do ajuste;

14.3. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

14.3.1. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

14.4. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.4.1. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

14.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.5. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o

faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

14.6. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

14.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do contratado;

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização para aquisição dos materiais, será exercida pelo sr. Marcelo Dantas dos Santos, Diretor Divisão de Fiunanças do SAAE de Cândido Mota/SP - e-mail: tributacao@saaecandidomota.com.br - fone: (18) 3341-9200.

15.2. O gestor para aquisição dos materiais, será o sr. Renan Matta Menão, secretário do SAAE de Cândido Mota.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. O fiscal acompanhará o recebimento dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o SAAE de Cândido Mota;

15.5.1. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas ao recebimento dos materiais, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da entrega, determinando prazo para a correção.

15.5.3. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5.4. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.5.5. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução do objeto, no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de

atendimento da finalidade do SAAE de Cândido Mota.

15.5.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.5.8. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Cândido Mota, 22 de setembro de 2023.



MARCELO DANTAS DOS SANTOS
RENAN MATTA MENÃO



RENAN MATTA MENÃO
SECRETARIO SAAE